

Verificando-se que existem divergências entre o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, e o texto do artigo 20.º do caderno de encargos aprovado pela Portaria n.º 17 796, publicada pelo Ministério das Obras Públicas, Gabinete do Ministro, no *Diário do Governo* n.º 155, 1.ª série, de 6 de Julho do ano findo, novamente se publica o referido artigo, que é do seguinte teor:

Art. 20.º A multa a pagar pelo empreiteiro, por cada dia que a execução da empreitada exceder o prazo indicado no artigo 16.º, ou sua prorrogação nos termos do artigo 18.º, será de . . . , não podendo porém o período da multa exceder . . . , findo o qual o contrato será rescindido.

§ único. No caso de ser exigido ao empreiteiro um plano de trabalhos e este não estiver sendo cumprido, o Estado reserva-se o direito de rescindir imediatamente o contrato de empreitada ou de mandar aplicar a multa de . . . por cada dia em que sejam excedidos os prazos nele estabelecidos.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 26 de Abril de 1961. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

### Despacho

Nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 42 565, de 8 de Outubro de 1959, determino que o regime de obrigatoriedade do registo predial comece a vigorar a partir de 1 de Junho de 1961 no concelho de Oeiras.

Ministério da Justiça, 1 de Maio de 1961. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Fazenda Pública

### Decreto-Lei n.º 43 633

Atendendo a que a Câmara Municipal de Lisboa necessita, para a abertura do troço da circular da cidade compreendido entre o Campo Grande e a Estrada da Luz, de uma parcela de terreno do Estado que faz parte das instalações do Instituto de Santa Madalena;

Atendendo a que se trata de uma obra de grande importância para a cidade de Lisboa, por isso se justificando a cessão à Câmara da parcela de terreno referida;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral da Fazenda Pública a ceder, a título definitivo, à Câmara Municipal de Lisboa uma faixa de terreno, com a área de 21 200 m<sup>2</sup>, a destacar da propriedade do Estado, situada na Estrada da Luz, onde se encontra instalado o Ins-

tituto de Santa Madalena, para a construção do troço compreendido entre o Campo Grande e aquela estrada da projectada artéria denominada 2.ª circular da cidade de Lisboa.

§ único. A faixa de terreno terá a largura de 100 m e desenvolve-se desde a Estrada da Luz até à estrema do prédio de que presentemente faz parte, conforme planta publicada com este decreto-lei e que dele faz parte integrante.

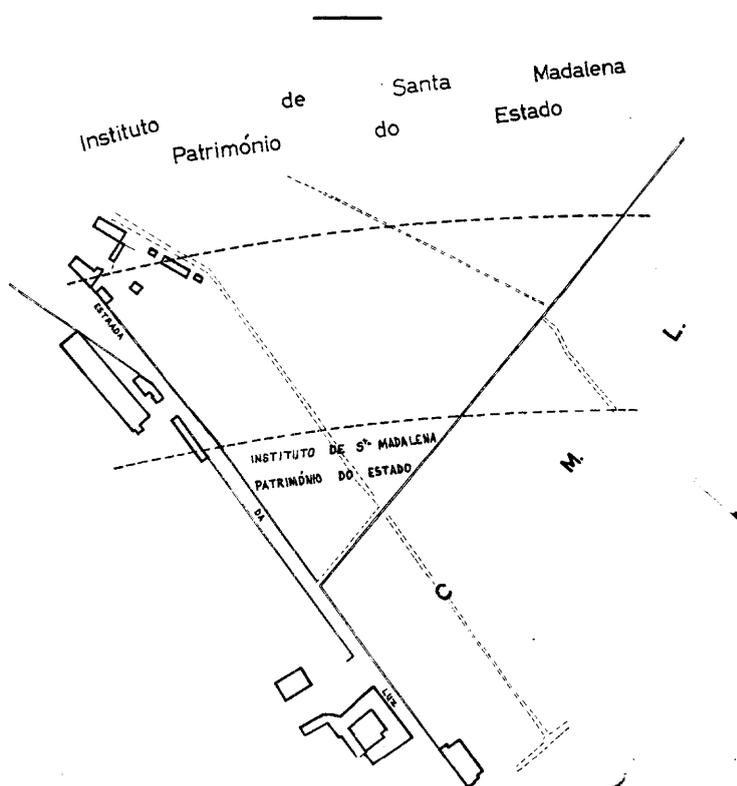
Art. 2.º A Câmara Municipal de Lisboa pagará, no acto da assinatura do instrumento desta cessão, a compensação de 1 100 000\$, correspondente ao valor do terreno e das construções nele implantadas, com excepção das que servem de dormitório e de fossa.

§ único. A Câmara Municipal de Lisboa obrigar-se-á à execução das obras que, em virtude desta cessão, foram consideradas necessárias para não prejudicar o funcionamento do Instituto de Santa Madalena e constarão discriminadamente do título de transmissão.

Art. 3.º Esta cessão fica isenta de impostos e efectivar-se-á por meio de auto assinado na Direcção-Geral da Fazenda Pública.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Maio de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.



Ministério das Finanças, 1 de Maio de 1961. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*.